

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Beira Rio, nº 20, centro, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, sítio eletrônico <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará um **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, utilizando o procedimento auxiliar conforme art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 796 de 27 de janeiro de 2025, e demais legislações vigentes à matéria e das disposições neste edital.

---

**1. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 1.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues a partir da data e local abaixo, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, a saber:
- 1.2. Data: 08/04/2025 até 08/04/2026.
- 1.3. Local: Biblioteca Pública Ney Azambuja, Rua José Pereira Maciel, nº 420, Centro, Município Passo de Torres/SC.
- 1.4. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes ao Credenciamento.
- 1.5. O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, das 09h00min do dia 08 de abril de 2025 até às 16h30min do dia 08 de abril de 2026.
- 1.6. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

---

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Credenciamento para contratação e seleção de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sendo prestadores de serviços artístico-culturais nas áreas de música, dança, teatro, graffiti, para atender artistas e grupos musicais, nos variados, estilos e modalidades para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Passo de Torres.
- 2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.3. O presente credenciamento usará como hipótese de contratação o previsto no I - paralela e não excludente (Art. 79; I), da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. A credenciada deverá executar todos os serviços objeto deste credenciamento, sob a sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando-se mão de obra, equipamentos e insumos, os quais deverão estar disponíveis em sua unidade, nas condições estabelecidas neste edital.
- 2.5. Os procedimentos serão destinados à população do Município de Passo de Torres/SC, em conformidade com o anexo I. Caso haja mais de um prestador credenciado, a prestação dos serviços será dividida por igual, cujo critério será o de

- 2.6. alternância entre os credenciados, Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o encaminhamento através de decisão judicial.
- 2.7. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

---

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O certame tem como base legal os preceitos do direito público e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicando, no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 796 de 27 de janeiro de 2025.
- 3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

---

### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.1. Detalhamento das modalidades disponíveis para credenciamento de artistas:

| ARTISTAS                                    |
|---------------------------------------------|
| MÚSICO OU MUSICISTA SOLO                    |
| DUO DE MÚSICOS                              |
| TRIO DE MÚSICOS                             |
| QUARTETO DE MÚSICOS                         |
| GRUPO COM 5 INTEGRANTES OU MAIS             |
| GRUPO COM 5 OU MAIS INTEGRANTES             |
| GRUPO DE DANÇA COM NO MÍNIMO 7 INTEGRANTES  |
| GRUPO DE TEATRO COM NO MÍNIMO 7 INTEGRANTES |
| ARTISTA DE GRAFITE                          |

- 4.2. A adoção do credenciamento para contratação de artistas para apresentações nos eventos municipais, visa valorizar a cultura de Passo de Torres, bem como, proporcionar aos cidadãos mais opções de lazer e arte. Na mesma linha, como já foi apresentado na justificativa para este credenciamento, o objetivo é prosseguir com as contratações de artistas, que acontece regularmente, para os mais diversos eventos realizados pela Prefeitura. Dessa forma, ao adotar essa solução como um todo, a Administração Pública busca garantir o entretenimento para o público presente e uma renda para os artistas, contribuindo com a economia do município, refletindo, assim, em ganhos para todos os munícipes.

---

### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, através do endereço eletrônico [cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br](mailto:cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br) ou presencialmente na Biblioteca Pública Ney Azambuja de Passo de Torres, sito à Rua José Pereira Maciel, nº 420, centro, Passo de Torres/SC.
- 5.2. Os documentos serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital. Os documentos serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Passo de Torres - SC,



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 5.3. o endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.
- 5.4. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, somente terão direito ao uso da palavra, rubricar documentos e assinar o contrato, os representantes devidamente credenciados pelas entidades interessadas.
- 5.5. Os interessados que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases deste Edital.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.0. Poderão participar do presente Credenciamento Público toda e qualquer pessoa física ou jurídica que sejam prestadores dos serviços especificados neste edital, desde que atendidas as condições previstas do art. 62 da Lei n. 14.133/2021 e demais requisitos previstos neste edital e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

**6.0.1.** As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de PASSO DE TORRES deverão entregar os documentos indicados nesse edital para Comissão de Licitação, na Avenida Beira Rio, nº 20, centro, em horário de expediente, do dia **08 de abril de 2025 a 08 de abril de 2026**.

- 6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes:
  - 6.1.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
  - 6.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.1.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Município, na forma da legislação vigente;
  - 6.1.4. Declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 6.1.5. Proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
  - 6.1.6. Que tenham servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
  - 6.1.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - 6.1.8. Que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do Município;
  - 6.1.9. Que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas na alínea anterior;
  - 6.1.10. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 6.2. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município (D.O.M) e finalizará em 07 de abril de 2026.
  - a) Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física ou jurídica interessada deverá preencher o “Modelo de Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo IV, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências: Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- b) Conter a descrição detalhada do serviço em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo II;
  - c) Conter a relação dos responsáveis técnicos, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;
  - d) Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
  - e) Ser datado e assinado pelo representante legal da PJ.
- 6.3.** O Requerimento de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.
- 6.4.** Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pelo Município credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.
- 6.5.** A documentação deverá ser entregue diretamente no Setor de Licitação e Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital;
- 6.6.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pela pessoa física ou jurídica atende ao exigido neste edital.
- 6.7.** Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.
- 6.7.1.** Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CPL comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.
- 6.8.** Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CPL encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas competente, para fins de aprovação da requisição, determinação da elaboração Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo, após indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.
- 6.9.** Cada participante, deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.
- 6.10.** Por credenciais entende-se:
- 6.10.1.** Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;
  - 6.10.2.** Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.
- 6.11.** Caso o participante seja pessoa jurídica, deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência.
- 6.12.** A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

---

## **7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

- 7.0.** Os interessados encaminharão exclusivamente através do endereço eletrônico [cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br](mailto:cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme modelo de declaração unificada (anexo II) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório.
- 7.1.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 7.2.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 7.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, conforme modelo de declaração unificada (anexo II), implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no termo de referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

---

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.0. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Passo de Torres/SC para o exercício de 2025, na classificação abaixo

**(49) 04.008.13.392.0004.2025.3.3.90.00.00 - 1.500.0000.0001**

- 8.1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

---

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.0. DA HABILITAÇÃO SE PESSOA FÍSICA:**

- 9.0.1. Cópia autenticada do Documento de Identidade;
- 9.0.2. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas;
- 9.0.3. Cópia autenticada do Comprovante de Endereço;

### **9.1. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão emitida expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil;
- 9.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.3. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

### **9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.2.1. Certificado de Registro da Pessoa Física do responsável técnico emitida por entidade profissional competente.

### **9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)– <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- e) Para a consulta de interessadas pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.4.1.3. A interessada será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4.2. Constatada a existência de sanção, a comissão de credenciamento reputará interessada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **10 (dez) dias** sob pena de inabilitação.
- 9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.10.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.10.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 9.10.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



9.10.7. Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 10.10.7.1

9.10.8.1. **Ato de autorização**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se para a atividade objeto do presente certame, for necessária a prova registro ou autorização específica para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, em caso positivo, deverá ser apresentada juntamente com a habilitação jurídica.

9.10.8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.9. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.10.10. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.

9.10.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.11. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

9.11.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.11.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital**, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.4. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.11.5. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.11.5.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. **Certidão Negativa de falência** (Lei Federal nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.12.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de

9.12.1.2.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

9.12.1.3. fevereiro de 2005 sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.13. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

9.13.1. Cópia de Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço indicado, caso haja;

9.13.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional competente a formação profissional, caso haja;

**6.1. DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES):**

6.1.1. Declaração Unificada, conforme modelo. **(ANEXO III)**, na qual constará:

6.1.1.1. Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.1.1.2. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.1.1.3. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.1.1.4. Declaração para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.1.1.5. Declaração para os fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

6.1.1.6. Declaração para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 4.5 e SUBITENS do presente edital de licitação;

6.1.1.7. Declaração que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos.

6.1.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, conforme previsto no Anexo III.

6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.3. O cumprimento de todas as disposições legais para o funcionamento, especialmente, a regularidade do alvará de funcionamento e da licença sanitária.

6.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 6.5. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

- 7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de credenciamento em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento dos documentos;
- 7.2. A comissão de credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 7.4. O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal.
- 7.5. Na eventualidade de haver mais de um habilitado para determinado item, será promovida a divisão igualitária das demandas.
- 7.6. Após julgamento da documentação apresentada, a comissão de credenciamento publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no sítio eletrônico oficial <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>.
- 7.7. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.
- 7.8. A inabilitação do interessado importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

---

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

---

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 9.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21.

---

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

- 10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com fundamento no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.3. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 10.3.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura Termo do Contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.4.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do anexo IV deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Passo de Torres/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 10.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 10.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 10.8.** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.10.** Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços

---

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

---

### **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DAS RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:**

- 11.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.4.** Cumprir com as demais obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Contrato



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

Administrativo.

**11.5. DA CONTRATADA:**

- 11.5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.5.1.1.** Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
  - 11.5.1.2.** Responsabilizar-se por eventuais danos;
  - 11.5.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 11.5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 11.5.1.5.** Cumprir com as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e no Contrato Administrativo, sob pena de cometer infração administrativa, que será analisada e julgada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.6. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

- 11.7.** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 11.8.** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 11.9.** É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 11.10.** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

---

**12. DO PAGAMENTO**

- 12.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência.

---

**13. DOS RECURSOS**

- 13.1.** Após a publicação dos resultados do processo de seleção, os candidatos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos contra as decisões da Comissão. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através e-mail: [cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br](mailto:cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br)
- 13.2.** O processo de recurso será conduzido de maneira transparente e justa, assegurando que todas as contestações sejam devidamente consideradas e avaliadas.
- 13.3.** Todo o processo de recebimento, análise e resposta aos recursos será devidamente documentado, garantindo um registro fiel das atividades e decisões tomadas.
- 13.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.5.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 13.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 14.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 14.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 14.1.3.3. Deixar de apresentar amostra; ou
  - 14.1.3.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. Fraudar a licitação;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 14.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 14.5. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 14.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência
- 14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

---

## 15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

### 15.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

- 15.1.1. O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 15.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item.
- 15.1.3. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 15.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 15.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;
- 15.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 15.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 15.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

### 15.2. Pelo credenciado:

- 15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 796, de 27 de janeiro de 2025.
- 16.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4. A homologação do resultado deste procedimento auxiliar de licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
- 16.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 16.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Quando houver suspeita de conluio entre os interessados, má fé ou qualquer ilicitude, a comissão de credenciamento poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- 16.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 16.11. Os casos omissos serão decididos pela comissão de credenciamento em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 16.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>, na aba transparência, licitações.





PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 16.13.** É de suma importância à leitura cuidadosa dos termos deste edital de procedimento auxiliar de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 16.14.** É competente o foro do Município de Santa Rosa do Sul/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.** ANEXO I - Termo de Referência
- 18.** ANEXO II - Declaração Unificada
- 19.** ANEXO III - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 20.** ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Passo de Torres/SC, 07 de abril de 2025.

---

**Valmir Augusto Rodrigues**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

#### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento para contratação e seleção de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sendo prestadores de serviços artístico-culturais nas áreas de música, dança, teatro, graffiti, para atender artistas e grupos musicais, nos variados, estilos e modalidades para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Passo de Torres
- 1.2.** Detalhamento dos itens na tabela abaixo;

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA                             | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 01   | Músico ou musicista solo                    | apresentações com no<br>mínimo 120<br>minutos | R\$ 650,00     |
| 02   | Duo de músicos                              | apresentações com no<br>mínimo 120<br>minutos | R\$ 1.000,00   |
| 03   | Trio de músicos                             | apresentações com no<br>mínimo 120<br>minutos | R\$ 1.500,00   |
| 04   | Quarteto de músicos                         | apresentações com no<br>mínimo 120<br>minutos | R\$ 2.000,00   |
| 05   | Grupo com 5 integrantes ou mais             | apresentações com no<br>mínimo 120<br>minutos | R\$ 2.600,00   |
| 06   | Grupo com 5 ou mais integrantes             | apresentações com no<br>mínimo 180<br>minutos | R\$ 4.000,00   |
| 07   | Grupo de dança com no mínimo 7 integrantes  | apresentações com no<br>mínimo 40<br>minutos  | R\$ 2.500,00   |
| 08   | Grupo de teatro com no mínimo 7 integrantes | apresentações com no<br>mínimo 40<br>minutos  | R\$ 3.500,00   |
| 09   | Artista de Grafite                          | M²                                            | R\$ 200,00     |



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

TOTAL

R\$ 17.950,00

- 1.3. Os valores referidos na tabela de itens devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração
- 1.4. Não haverá remuneração fixa, para fins de pagamento serão consideradas somente as horas/aulas efetivamente ministradas.
- 1.5. Não haverá aulas a serem ministradas de forma remota nem atividades aos finais de semana, exceto se houver eventos específicos para participação dos alunos.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Democratizar o acesso à cultura através de apresentações artísticas é uma forma de integração e inclusão social, oportunizando aos munícipes e visitantes que fruição da arte enquanto espectador e proporcionar aos fazedores de cultura que façam apresentações mostrando sua arte em espaços públicos garantindo recursos financeiros, e, consecutivamente, movimentando a cadeia econômica da cultura no município. Considerando o artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.240, de 12 de dezembro de 2022. Considerando a Lei nº 918, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Passo de Torres, faz-se necessária a contratação de artistas, bandas e grupos musicais, nos variados, estilos e modalidades para o Departamento de Cultura da SMEC – Passo de Torres/SC.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. **CONSIDERANDO**, a demanda apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Passo de Torres, nas especialidades a seguir relacionadas;
- 3.2. **CONSIDERANDO**, que o Município não dispõe de pessoal suficiente para implantação e/ou manutenção das oficinas;
- 3.3. **CONSIDERANDO**, a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição;
- 3.4. **CONSIDERANDO**, que é fundamental a contratação de forma complementar de Profissional (ais) para a prestação destes serviços, pois, o município não dispõe de pessoal suficiente para implantação e/ou manutenção das oficinas;
- 3.5. Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação de serviços com qualidade;
- 3.6. Caracterizado o interesse de observar todas as pessoas físicas ou pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;
- 3.7. **CONSIDERANDO**, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. REQUISITOS GERAIS:

- 4.1.1. Equilíbrio emocional e autocontrole.
- 4.1.2. Disposição para cumprir ações orientadas.
- 4.1.3. Capacidade física e mental para a atividade.
- 4.1.4. Iniciativa e facilidade de comunicação.
- 4.1.5. Capacidade de trabalhar em equipe.

### 4.2. OBRIGAÇÕES:

- 4.2.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar,



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 4.2.2. atuando ética e dignamente.
- 4.2.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 4.2.4. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 4.2.5. Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.
- 4.2.6. Usar vestuário adequadamente para a atividade aqui contratada, em todo o período de trabalho.
- 4.2.7. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 4.2.8. Responder por danos morais ou materiais que causar a terceiros, ao município e seus servidores, na execução dos serviços.
- 4.2.9. Responsabilizar-se pelos seus atos, perante os pacientes/pessoas quando do atendimento.
- 4.2.10. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

#### **4.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 5.1. O(s) Serviço(s) será(ão) executado(s) conforme contratação, devendo o contratado emitir a NOTA FISCAL/FATURA até o último dia do mês de execução dos serviços, bem como enviar ao fiscal do contrato até o último dia do mês de execução dos serviços, NOTA FISCAL/FATURA essa que deverá vir acompanhada de relatório de execução dos serviços.
  - 5.1.1. O relatório deverá indicar a qualificação do(a) contratado(a), o objeto e número do contrato, as datas, os horários e o(s) local(ais) de execução do(s) serviço(s), devendo ao final ser assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico pela execução do(s) serviços).
- 5.2. O pagamento, após análise do fiscal do contrato e aprovação do gestor do contrato, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a execução do(s) serviço(s).
  - 5.2.1. Em caso necessidade de complementação das informações prestadas no relatório ou inconsistências na NOTA FISCAL/FATURA e/ou RELATÓRIO DE ATIVIDADES, o prazo fixado no subitem anterior poderá ser acrescido em 10 (dez) dias;
  - 5.2.2. Em caso de rejeição total do(s) serviço(s), respeitado o contraditório e ampla defesa, será aberto processo administrativo na forma da lei para apurar e julgar a(s) motivação(ões) da rejeição, neste caso o pagamento ficará suspenso até o julgamento definitivo do processo administrativo.
- 5.3. Serão exigidos para fins de pagamento a prova de manutenção da regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira apresentadas para fins de habilitação.
- 5.4. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **5. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da emissão e entrega da NOTA FISCAL/FATURA acompanhada de relatório de execução dos serviços ao FISCAL DO CONTRATO, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

5.6. indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Providenciar todas as autorizações, ART's, laudos, licenças e demais documentos solicitados pelos variados diplomas legais, bem como órgãos/entidades fiscalizatórios necessárias ao bom funcionamento e uso dos equipamentos/serviços de sua responsabilidade, incluindo toda documentação exigida pela legislação vigente para a realização do serviço/objeto que foi contratada.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, edital e demais anexos;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos e estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

7.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço;

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários,



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 7.1.10. seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 7.1.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 7.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em
- 7.1.15. trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até o 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal, respeitando todas as fases da liquidação da despesa.
- 8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

### **Da Forma de Pagamento:**

- 8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO ATA/CONTRATO**

- 9.1. Para a aquisição/contratação do objeto do presente instrumento, poderá ser formalizada uma ata e/ou um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do termo de referência e da proposta da empresa vencedora.
- 9.2. A ata e/ou o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será aceito subcontratação.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**





PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Passo de Torres/SC, 08 de abril de 2025.

---

**Janaina Silveira Scheffer**  
Secretária de Educação e Cultura

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, REQUEREMOS  
credenciamento junto ao Município de Passo de Torres, para prestação dos serviços, pelo valor determinado no  
edital, do tipo:

- ( ) Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para confecção e fornecimento de próteses dentárias, e próteses parciais removíveis (PPR), em consonância à Portaria nº 2.292 de 10 de setembro de 2021 do Ministério de Saúde, destinadas ao atendimento dos usuários do SUS, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Passo de Torres/SC.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: \_\_\_\_\_

Passo de Torres/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

A Comissão de Credenciamento  
Prefeitura Municipal de Passo de Torres/SC  
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº .....,  
com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- ( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- ( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**\*Marcar estes itens acima caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 4.5 e SUBITENS do presente edital de licitação;
6. Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Declaramos para os devidos fins que cumprimos os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

8. Declaramos para os devidos fins de direito, que temos ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
9. Declaramos para os devidos fins que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. Declaramos para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
11. Declaramos para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Passo de Torres/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela
12. administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
13. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
14. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o contrato/ata** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

15. Declaramos para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
16. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº xx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato/ata.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Beira Rio, nº 20, centro, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.784.793/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Valmir Augusto Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no município de Passo de Torres/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....,

sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 796, de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a \*\*\*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| IT           | DESCRIÇÃO | UND | QTD. | V. | %. TOTAL |
|--------------|-----------|-----|------|----|----------|
| 1            |           |     |      |    |          |
| VALOR TOTAL: |           |     |      |    | R\$      |



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e Anexos, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 4.4 A forma de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Credenciamento nº ...../2025 e seus Anexos.

**5. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.4 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

**6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 6.4 O valor do presente termo de contrato é de R\$ .....(.....).

- 6.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.6 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

- 6.7 .....

- 6.8 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila

**6.9 CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 6.10 A avaliação dos serviços, o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de xxxxxxxxxxxx nº xxx/2025.

- 6.11 Do recebimento:

- 6.12 O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

- 6.13 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;

- 6.14 O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

- 6.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 6.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

- 6.17 Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 6.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 6.19** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
- 6.20** Da Liquidação:
- 6.21** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.22** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.23** O prazo de validade;
- 6.24** A data da emissão;
- 6.25** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.26** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.27** O valor a pagar; e
- 6.28** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.29** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se



PREFEITURA DE

**PASSO DE TORRES**

6.30 prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.4 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

.....

7.5 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila

**8. CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.4 A avaliação dos serviços, o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de xxxxxxxxxxxx nº xxx/2025.

**8.5 Do recebimento:**

8.5.1. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

8.5.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;

8.5.3. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

8.5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

8.5.6. Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**8.6 Da Liquidação:**

8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

08.6.2.1 O prazo de validade;

08.6.2.2 A data da emissão;

08.6.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

08.6.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

08.6.2.5 O valor a pagar; e

08.6.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 8.6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.6.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da
- 8.6.6.** Lei Federal nº 14.133, de 2021; Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação
- 8.6.7.** ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- 8.6.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.7 Do Prazo de pagamento:**

- 8.7.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8.8 Da Forma de pagamento:**

- 8.8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.3.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.3.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 9.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 9.2** O valor do futuro contrato, respeitado o critério da anualidade de que trata o item 9.1, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, contado a partir da data do orçamento base da licitação, pela variação **INPC** ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei,

com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste.

$$\frac{I1 - I0}{I0}$$

**9.3** Onde:

**9.3.1.** R = Valor de reajustamento;

**9.3.2.** I1 = Índice referente ao mês da medição;

**9.3.3.** I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e

**9.3.4.** V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.

- 9.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.7** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.8** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.9** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.10** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.11** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.12** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.13** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.14** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

**9.15** O reajuste será realizado por apostilamento.

**9.16** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do CONTRATANTE

**10.1.1.** Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.1.** Exigir o cumprimento;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1** São obrigações do CONTRATADO:

**11.2** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 11.1.3. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 11.1.4. O fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 11.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 11.1.8. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 11.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.10. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 11.1.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 11.1.13. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 11.1.14. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 11.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

- 12.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 12.2 A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 12.3 A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.
  - 12.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada,



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

12.4 Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não será exigida garantia de execução.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:





PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a esse credenciamento ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 15.2.4. Multa:**
- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
  - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
  - III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
  - IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 15.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

**15.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.10** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

**15.11** administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**15.12** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**15.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21

**15.14** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.15** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.16** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.17** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 16.1.2. da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos.
- 16.1.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.1.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.2.3. Indenizações e multas.

16.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,

16.5 econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 17. **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização será acompanhado pelos servidores designados no termo contratual, ambos servidores desta municipalidade.
- 17.2 Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - 17.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - 17.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - 17.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 17.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - 17.2.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;
  - 17.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - 17.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- 17.4 certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 17.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 17.6 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.
- 17.7 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 17.7.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 17.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 17.7.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços executados;
- 17.8 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS.**
- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**
- 19.1 É vedado à CONTRATADA:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
  - 19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**
- 20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**
- 21.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de xxxxxxxxxx nº xxx/2024, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 21.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 22.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 23.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.
- 23.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passo de Torres/SC, ..... de xxxxxxxxx de 2025.

---

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES  
VALMIR AUGUSTO RODRIGURS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
CONTRATADA

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
MATRÍCULA XXXX  
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO

MATRÍCULA XXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO

MATRÍCULA XXXX

SUPLENTE DE FISCAL



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**